



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Dezembro | Nº 8 de 2025

JPC
J. PEREIRA DA CRUZ
1949

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

MLL-ADVOGADOS
Marco Lacomblez Leitão

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

**DUAL**

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond



SCHMITT+SOHN
ELEVADORES



YOUR EVENT PARTNER



Siemens Portugal



ARRENDAMENTOS, LDA

platinum



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS



GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD



Cloud Enabling Your Business



gold



LOGISTICS EXPERTS



FRESENIUS
KABI



CUATRECASAS



PORSCHE HOLDING

silver



Tecnologia para a vida



Lufthansa LGSP
Lufthansa Ground Services Portugal

Deutsche Bank



PLM
Manufacturing

Footprint Consulting
YOU CONFESS, WE CERTIFY.



Mercedes-Benz .iO



M L MORAIS LEITÃO
ADVOCADOS TRIBUTARISTAS DA SILVA
& ASSOCIADOS



translation services



We create chemistry

Supported by:
Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag

www.ccila-portugal.com



ÍNDICE

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4 | **Portugal:** Temos de ser melhores

DIREITO SOCIETÁRIO

5 | **Alemanha:** Reestruturação económica de uma sociedade

COBRANÇA DE DÍVIDAS/ CASOS TRANSFRONTEIRIÇOS/ PROCESSO JUDICIAL

5 | **Portugal:** Dedução de oposição à injunção de pagamento europeia com ou sem fundamentos da contestação

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** Portal da Segurança Social

IRC – Taxas

Autoridade para as Condições do Trabalho – Exposição a condições climáticas extremas

Coeficientes de desvalorização da moeda

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal

Temos de ser melhores

As patentes são pilares da inovação e do crescimento económico, protegendo invenções e recompensando inventores. Nas economias da OCDE, percebe-se que pedidos e concessões de patentes influenciam diretamente o crescimento, mas o crescimento por si só não gera mais registos.

Daqui decorre a importância de políticas públicas que valorizem não apenas a quantidade, mas sobretudo a qualidade e eficácia das patentes. Concessões têm impacto económico mais duradouro do que pedidos, reforçando a necessidade de sistemas robustos de propriedade intelectual que transformem ideias em produtos e serviços comercializáveis. Países que compreendem esta dinâmica atraem investimento estrangeiro, aceleram transferências tecnológicas e fortalecem economias locais.

Apesar de alguns avanços, Portugal ainda não acompanha os líderes da OCDE. Os principais obstáculos incluem baixo investimento em I&D, fraca cultura de patenteamento nas PME e dificuldade em converter investigação em produtos globais. Contudo, algumas PME mostram que é possível inovar com estratégia – protegendo avanços em sectores como maquinaria industrial e sustentabilidade; provando que, com apoio e políticas adequadas, a propriedade intelectual pode ser motor de crescimento e transformação económica.

É necessária uma abordagem eficaz: tornar o sistema de patentes mais ágil e acessível, simplificar burocracias, promover formação às PME e ampliar a compreensão do valor estratégico das patentes. É crucial aumentar investimentos públicos e privados em I&D, priorizando sectores como biotecnologia e energias renováveis, apoiados por incentivos fiscais que estimulem o financiamento privado.

Uma cultura de patentes robusta, aliada a políticas bem desenhadas, pode transformar o panorama nacional, garantindo não apenas mais registos, mas maior impacto no crescimento e bem-estar social. Para competir globalmente, é essencial fortalecer a colaboração entre universidades, institutos e empresas, convertendo ideias em aplicações práticas.

A aposta deve estar na qualidade das patentes, incentivando inovações com viabilidade comercial e impacto sustentável na economia. Mais do que necessidade prática, é uma oportunidade estratégica para Portugal se afirmar como interveniente relevante na economia global.

É hora de abraçar plenamente o potencial das patentes e alinhar políticas com as melhores práticas internacionais, criando uma base sólida para um futuro mais inovador e competitivo.



João Pereira da Cruz
Administrador

info@jpcruz.pt

DIREITO SOCIETÁRIO

Alemanha

Reestruturação económica de uma sociedade

Na prática, para uma rápida concretização de ideias de negócio, são frequentemente adquiridas as chamadas sociedades de reserva. Uma sociedade de reserva é uma sociedade de capitais (por exemplo, uma sociedade limitada) que não exerce qualquer atividade operacional, ou seja, está inativa e, por conseguinte, constitui uma estrutura sem conteúdo. Estas sociedades de reserva são oferecidas para venda a clientes por escritórios de advogados especializados em direito comercial. Além disso, as sociedades de reserva também se encontram em estruturas de grandes grupos empresariais. Trata-se normalmente de empresas do grupo que anteriormente exerciam atividades operacionais, cujos negócios foram encerrados ou vendidos no âmbito de uma transação de ativos e que agora existem apenas como uma estrutura vazia. A vantagem de uma sociedade pré-constituída é que evita-se um processo de constituição moroso e, assim, uma ideia de negócio pode ser rapidamente transformada numa atividade operacional (palavra-chave: tempo de comercialização).

No entanto, ao utilizar uma sociedade pré-constituída (inativa), existe o risco de que a alteração regularmente necessária da denominação social e do objeto social seja aproveitada pelo tribunal de registo para verificar se se trata de alterações aos estatutos de uma sociedade ativa ou da ativação de uma sociedade anteriormente inativa, com a consequente constituição de uma nova sociedade. Considera-se que existe uma nova constituição económica quando a sociedade é uma «casca vazia», ou seja, não opera nenhuma empresa ativa à qual a continuação das atividades comerciais – mesmo que seja com uma reestruturação, restrição ou expansão significativa da sua área de atividade – possa estar ligada de alguma forma economicamente significativa.

Uma nova constituição económica deve ser divulgada ao tribunal de registo e o administrador deve garantir, ao registar os outros objetos de registo, que as contribuições iniciais foram efetuadas e estão à sua livre disposição. Desta forma, pretende-se evitar a evasão das regras de constituição, no sentido de uma proteção eficaz dos credores. Caso contrário, isso teria como consequência que o capital social previsto na lei e no contrato social não estaria garantido no início da atividade económica.

Por isso, ao utilizar uma sociedade inativa, é necessário garantir que a continuação da atividade comercial seja ligada de alguma forma economicamente significativa. Caso contrário, perde-se a vantagem da rapidez pretendida em relação a uma nova constituição regular.



Dr. Pedro Frölich Pereira
*Rechtsanwalt, MBA,
Founder of P.F.P. Law*

froelichpereira@pfp-anwalt.de

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

COBRANÇA DE DÍVIDAS/ CASOS TRANSFRONTEIRIÇOS/ PROCESSO JUDICIAL

Portugal

Dedução de oposição à injunção de pagamento europeia com ou sem fundamentos da contestação

Cada vez mais, existem trocas comerciais transfronteiriças entre fornecedores de bens/prestadores de serviço e clientes - sendo certo que frequentemente os respetivos clientes também são agentes económicos -, pelo que isso pode acarretar algumas dificuldades legais, designadamente no que concerne à identificação de qual é a lei nacional aplicável e/ou qual é o tribunal competente, em caso de litígio.

Neste artigo, iremos debruçar-nos sobre a hipótese do cliente não pagar a fatura emitida pelo vendedor/fornecedor, nos modos e prazos fixados. Tem sido entendimento da jurisprudência e doutrina dominante que uma fatura pode configurar um acordo entre ambas as partes - sem prejuízo de poder existir também um contrato subjacente à fatura -, pois, embora por norma não seja assinada pelo cliente, verifica-se frequentemente uma aceitação tácita e/ou expressa (ex. pagamento parcial do montante da fatura ou um envio de um email a confirmar o acordo). A União Europeia tem legislado bastante por forma designadamente a agilizar a resolução de conflitos transfronteiriços, sendo certo que, como é sabido, isso é essencial para que os agentes económicos possam ganhar confiança no respetivo mercado.

A injunção de pagamento europeia é um exemplo paradigmático e veio de alguma forma resolver um problema que dificultava a cobrança de dívidas, nomeadamente quando o credor e o devedor não têm a sede/residência no mesmo país. Na verdade, na grande maioria dos casos, para que se possa penhorar bens do devedor e saldar a respetiva dívida, é necessário em primeiro lugar uma decisão judicial que confirme essa dívida e quem é o devedor. Nas injunções europeias, na linha das injunções portuguesas, no caso do devedor não apresentar oposição a essa injunção no prazo prescrito (no caso da injunção europeia o prazo é de 30 dias a contar da data da receção), o respetivo crédito considera-se confirmado e o credor poderá solicitar às autoridades competentes, dos outros Estados Membros da União Europeia - salvo a Dinamarca -, que penhorem os eventuais bens do devedor que se encontram nesse país, de acordo com a legislação em vigor nesse mesmo país.

Com efeito, quanto à apresentação da oposição, o Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que cria o procedimento europeu de injunção de pagamento, no seu artigo 16.º, determina que basta ao requerido/alegado devedor enviar o formulário F (constante do Anexo VI) devidamente preenchido e assinado, declarando que se opõe à respetiva injunção, - que lhe é entregue juntamente com a injunção de pagamento europeia -, no respetivo prazo anteriormente referido, para o Tribunal onde foi apresentada a respetiva injunção europeia, sem obrigatoriamente fundamentar as suas razões de discordância, para que a mesma injunção europeia seja considerada contestada; todavia, à cautela e segundo a jurisprudência e doutrina portuguesa dominante, é recomendável fundamentar desde logo, nessa altura, a sua oposição com os respetivos factos, mencionando e juntando as respetivas provas.



Marco Lacomblez Leitão
Advogado

mll@mlladvogados.com

MLL-ADVOGADOS

Marco Lacomblez Leitão

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Portal da Segurança Social

A Segurança Social anunciou que, com o objetivo de reforçar a segurança e a proteção dos dados pessoais dos seus utilizadores, o acesso ao Portal da Segurança Social com NISS e Palavra-Chave passará a ser efetuado através da Autenticação de Dois Fatores (2FA).

A ativação da 2FA será obrigatória para os acessos não efetuados através de Chave Móvel Digital.

O processo será o seguinte:

- Acesso ao Portal da Segurança Social e autenticação com o NISS e palavra-chave
- Seguir as instruções para ativar a 2FA
- Confirmar os contactos atuais (e-mail e telemóvel). Se os contactos estiverem desatualizados, deverão ser corrigidos.

Mais informações [aqui](#).

IRC – Taxas

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, reduzindo as taxas gerais.

Este diploma legal prevê uma redução gradual da taxa geral do IRC, estabelecendo-se uma taxa de IRC de 19% em 2026, de 18% em 2027 e de 17 % a partir de 2028.

No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50.000 € de matéria coletável será de 15 %, a partir de 2026.

A Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, pode ser consultada [aqui](#).

Autoridade para as Condições do Trabalho – Exposição a condições climáticas extremas

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) disponibilizou no seu website uma microcampanha de sensibilização, sob o tema "Exposição a condições climáticas extremas - Frio".

Os trabalhadores que estão expostos a baixas temperaturas ou a exposições prolongadas ao frio enfrentam vários riscos para a segurança e saúde. Quanto maior for a alteração da temperatura interna corporal, maior será a resposta fisiológica do organismo, o que exige a adoção de medidas preventivas sempre que exista risco de comprometer os limites da homeotermia.

Neste contexto, a ACT lançou uma campanha de sensibilização dedicada à exposição ao frio e aos seus impactos na segurança e saúde no trabalho. Esta campanha pretende responder à necessidade crescente de informação e sensibilização sobre os riscos associados às baixas temperaturas no local de trabalho, e como preveni-los de forma eficaz.

Os materiais técnicos e informativos relativos a esta microcampanha poderão ser consultados [aqui](#).

Coefficientes de desvalorização da moeda

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 382/2025/1, de 11 de novembro, que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025.

Assim, são publicados em quadro anexo ao referido diploma os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Este diploma legal pode ser consultado [aqui](#).

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Energy

on the basis of a decision
by the German Bundestag